ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão
Fls. 02

Nº do Processo	997/2024		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	07/05/2024 10:50	Previsão	
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE				
Assunto	PROJETO DE LEI			NÚMERO ASSUNTO	35/2024
Descrição	OFÍCIO N.° 066/2024: PROJETO DE LEI " AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS A FIRMAR PARCERIA, COM REPASSE DE RECURSOS FICANCEIROS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014, COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Poder Executivo Municipal

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 03

OFÍCIO N.º: 066 /2024 CATALÃO, 07 DE maio DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei ***"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, e dá outras providências."***

Com o referido projeto a chefia do Poder Executivo Municipal pretende obter a autorização legislativa para que seja firmada parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, para a execução de projeto de reforma, adequação e revitalização de sua sede institucional, diante das condições atuais de estrutura, para garantia de segurança dos usuários e possibilidade de pleno uso do imóvel em questão.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores e Vereadora para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo **SEJA APRECIADO POR ESSA CASA DE LEIS NA FORMA REGIMENTAL E EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.
NESTA.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 07 DE maio DE 2024.

"Autoriza o Município de Catalão, Estado de Goiás, a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Município de Catalão a firmar parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, associação sem fins econômicos, com sede nesta cidade, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a promover reforma da unidade, ampliação adequação da fachada da entidade, conforme plano de trabalho.

§ 1° A transferência de recursos será formalizada através de termo de fomento e será destinada exclusivamente ao custeio da ação aludida no caput deste artigo, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 2º O instrumento jurídico, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse para o objetivo que visa esta parceria.

§ 3º O instrumento jurídico estabelecerá, ainda, a periodicidade e a forma da prestação de contas.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Art. 2º A parceria autorizada por esta lei será repassada após a formalização de plano de trabalho próprio e, inclusive, com a aprovação prévia dos projetos apresentados pela Associação à municipalidade, exigindo-se, também, necessária manutenção de contrapartida da entidade com o desenvolvimento de suas finalidades voltadas à saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2024, suplementadas, se necessário, onerando a seguinte dotação: 04.0401.10.122.4029.4281-335043 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS.....07.....DIAS DO MÊS DE .....maio..... DE 2024.

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.323.146/0001-30 MATRIZ		30/06/1993

NOME EMPRESARIAL
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DAS MAES	SN	SANTA CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.703-035	SAO JOAO	CATALAO	GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@SANTACASACATALAO.ORG.BR	(64) 3445-1000/ (64) 3445-1010

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/12/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2024** às **08:28:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CATALÃO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Exercício : 2024

Nº ALVARÁ: 2024000163

CCP: **18169** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **32010001**

Razão Social: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO.**

Nome Fantasia: **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO.**

CPF/CNPJ: **01.323.146/0001-30**

ENDEREÇO: **Rua :PCA DAS MAES, Qd. Lt. nº S/N Complemento: Bairro: SAO JOAO**

TIPO DO ALVARÁ: **Definitivo**

DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: **05/01/2024**

DATA DE VALIDADE: **31/12/2024**

Nos termos do artigo da Lei Municipal art 367 da lei 3.952, de 16 de dezembro de 2021, com alterações, fica CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Início da atividade: **19/01/1949**

Atividade econômica principal:

8610101 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS

Atividade econômica secundaria:

8610102 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS
,8640204 Servicos de tomografia
,8640205 Servicos de diagnostico por imagem com uso de radiacao ionizante, exceto tomografia

Área Ocupada: **0,00** Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00

Jair Vieira Nunes Filho

Chefe do Depto. de Tributos Mobiliários

QRCode

Autenticação online disponivel pelo site da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 5778406421240105

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
AGNALDO ANTONIO RODRIGUES FILHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6963461 SSP MG

CPF
007.503.896-05

DATA NASCIMENTO
16/09/1974

FILIAÇÃO
AGNALDO ANTONIO RODRIGUES
ONDINA LAZARA RODRIGUES

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02627651474

VALIDADE
20/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
03/03/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15264124 70

OBSERVAÇÕES

Agnaldo Antonio R. Filho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
30/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

00760661488
GO125268432

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
15264124 70

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/06/2021 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 130
Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 703, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, com sede em Catalão (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 456/2021-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.050165/2021-96, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, com sede em Catalão (GO).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de dezembro de 2021 a 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO YOSHIMASA OKANE

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

10 c/ 12

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS
(art. 54, I, do Código Civil de 2.002)

Art. 1º - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, também denominada Entidade neste Estatuto, fundada em 19 de janeiro de 1.949, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com duração por tempo indeterminado;

Art. 2º - A sede e Foro da Entidade será cidade e Comarca de Catalão, Estado de Goiás, à Praça das Mães nº 01, Bairro São João.

Art. 3º - Os Exercícios Social e Financeiro da Entidade coincidirão com o ano civil.

Art. 4º - Os fins da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO são os seguintes:

a) Manter e Administrar um Hospital Geral com a denominação **Santa Casa de Misericórdia de Catalão**, com todas as unidades acessórias que se fizerem necessárias, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber;

b) Dispensar Assistência Médica Ambulatorial, Hospitalar, Diagnóstica e Terapêutica, à todos aqueles que dela necessitarem, sem qualquer distinção, seja de nacionalidade, raça, credo, opinião política ou qualquer outra condição, dentro dos modernos métodos técnico-científicos com remuneração por convênios e/ou particulares, e gratuitamente aos comprovadamente indigentes;

c) Concorrer objetivamente para a promoção de educação sanitária da comunidade em geral, para o desenvolvimento e promoção da educação Médico-Acadêmica e de pesquisas científicas nas áreas médica, ambiental, infecto-hospitalar e correlatas.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O Quadro Social da Santa Casa de Misericórdia de Catalão compreende:

a) Conselheiros de Administração;

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas.
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
2º Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos.
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Escrevente
CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

b) Conselheiros Honorários

PARÁGRAFO ÚNICO: Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos ou estatutários, de acordo com a legislação pertinente, (Artigo 3º, inciso VIII do Decreto 2.536/98).

Art. 6º - Os Conselheiros de Administração da Entidade, em número máximo de 33 (trinta e três), são escolhidos entre pessoas de relevantes serviços prestados à comunidade, à medicina, à Assistência Social na região, ou que representem segmento significativo da comunidade, de boa reputação social e familiar e que sejam residentes e domiciliados neste município, nos termos do **artigo 54, II do Novo Código Civil.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Conselheiros dos quadros atuais que não sejam domiciliados e residentes neste município serão automaticamente enquadrados como Conselheiros Honorários.

Art. 7º - São Conselheiros Honorários os que tenham prestado relevantes serviços à Santa Casa de Catalão ou à Comunidade e, assim, forem considerados pela Assembléia Geral.

Art. 8º - A admissão de novos Conselheiros de Administração, havendo vaga, será por proposta de 03 (três) Conselheiros em exercício, encaminhada por escrito ao Provedor, que de imediato nomeará uma comissão composta de 03 (três) Conselheiros para avaliar a inclusão e após a avaliação, a proposta será votada em plenário,devendo obter a maioria absoluta dos votos na Assembléia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselheiro de Administração no gozo de seus direitos e deveres poderá votar na Assembléia Geral e ser votado para os cargos da Mesa Administrativa.

Art. 9º - O Conselheiro Honorário poderá manifestar sua posição em Assembléia, não podendo, entretanto, votar ou ser votado.

Art. 10º - Os Conselheiros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos atos e obrigações da Entidade.

Art. 11º - SÃO DIREITOS DOS CONSELHEIROS **(art. 54, III do Novo Código Civil)**

a) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) Requerer a convocação da Assembléia Geral quando julgada necessária, desde que o requerimento venha subscrito por 50% (cinqüenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto;

c) Votar e ser votado, desde que em gozo de seus direitos com a Entidade, com exceção dos Conselheiros Honorários;

d) Reclamar e exigir da Direção da Entidade o cumprimento deste Estatuto;

Art. 12º – SÃO DEVERES DOS CONSELHEIROS **(art. 54, III do Novo Código Civil)**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas da Mesa Administrativa da Entidade;

b) Cumprir fielmente os compromissos assumidos pela Entidade;

c) Fazer o que tiver ao seu alcance para o engrandecimento da Entidade;

d) Votar para os cargos de Direção da Entidade, desempenhando-os, se eleito, desinteressadamente e sem pretender ou exigir vantagens ou pagamento, atribuição esta, exclusiva do Conselheiro de Administração;

e) Prestar ajuda e colaboração à Entidade quando solicitado, aceitar cargos e exercer funções em comissões que lhe sejam confiadas, salvo impedimento justificável e reconhecido pela Assembléia Geral ou Mesa Administrativa;

f) Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;

g) Comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomar parte ativa e acatar suas decisões;

Art. 13º – Deixarão de ser considerados Conselheiros todos aqueles que deixarem de cumprir os deveres de que trata o artigo anterior, ou que deixarem de comparecer a duas Assembléias Gerais consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A perda da qualidade de Conselheiro depende de decisão da Mesa Administrativa, cabendo recurso com efeito suspensivo para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO
(art. 54, IV, do Novo Código Civil)

Art. 14º – Constituirão patrimônio e fontes de recursos para a manutenção da Entidade:

a) O imóvel onde funciona o Hospital, com suas instalações e equipamentos, bem como os terrenos, conforme escrituras;

b) Os imóveis que de futuro venha a possuir;

c) Legados e doações;

d) Auxílios e subvenções;

e) Rendas de serviços hospitalares;

f) Outras fontes de renda que venha a ter.

§ PRIMEIRO: Os legados e doações serão recebidos pela Mesa Administrativa da Entidade, isentos de quaisquer condições;

§ SEGUNDO: O emprego das rendas da Entidade será feito conforme determinação da Mesa Administrativa, observados os limites legais e estatutários.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO
(art. 54, V, do Novo Código Civil)

Art. 15º – São órgãos da Administração da Entidade:

a) Assembléia Geral.

b) Mesa Administrativa;

c) Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As funções acima não são remuneradas.

Da Assembléia Geral

Art. 16º – Dentro dos limites legais e estatutários, a Assembléia Geral é o órgão soberano da Entidade, com poderes para tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e à defesa dos interesses da Entidade. Suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17º – À Assembléia Geral, como órgão soberano de deliberação compete privativamente:

a) Aprovar as contas da Entidade; **(art. 59, III, do Código Civil de 2002)**

b) Eleger a cada dois (02) anos a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal e destituí-los, caso necessário; **(art. 59, I e II, do Código Civil de 2002)**

c) Emendar ou alterar os presentes Estatutos; **(art. 59, IV, do Código Civil de 2002)**

d) Conceder títulos de Conselheiros Honorários e admitir novos Conselheiros de Administração;

e) Resolver sobre a extinção da Entidade;

f) Resolver sobre a alienação de imóveis da Entidade;

g) Resolver sobre a criação de obras dentro das finalidades da Entidade;

h) Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outros órgãos da Entidade;

i) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Mesa Administrativa.

Art. 18º – As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem por maioria simples dos Conselheiros presentes, com direito a voto para as questões regimentais e internas; e por maioria de DOIS TERÇOS (2/3) para a reforma dos Estatutos e dissolução da Entidade.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

Art. 19º – A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário no mês de março de cada ano para deliberar sobre a matéria constante do Artigo 17, alíneas "*a*" e "*b*" e, extraordinariamente, toda vez que for regularmente convocada, devendo seus trabalhos, serem presididos pelo Provedor, ou por quem suas vezes fizer.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Provedor ou por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros de Administração no gozo de seus direitos; ou ainda pelo Conselho Fiscal, nos termos do **artigo 60 do Código Civil de 2002**.

Art. 20º – De dois em dois anos a Assembléia Geral ordinária elegerá e empossará a nova Mesa Administrativa, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 21º – As Assembléias Gerais podem realizar-se em segunda convocação no mesmo dia designado para a primeira, ou em terceira convocação no mesmo dia designado para a segunda, desde que entre as três transcorra o prazo médio de no mínimo de uma hora, devendo essa circunstância constar expressamente do Edital, que pode ser um só para as três convocações.

Art. 22º – O quorum mínimo de Conselheiros com direito a voto para a instalação das Assembléias Gerais será o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de Conselheiros em primeira convocação;

b) Metade mais um na segunda convocação;

c) No mínimo 05 (cinco) na terceira convocação;

d) Se os cálculos aritméticos resultarem em fração, considerar-se-á a unidade imediatamente seguinte.

§ PRIMEIRO: A Entidade manterá um livro de presença, aberto e rubricado pelo Provedor, no qual, em cada convocação, os Conselheiros presentes aporão sua assinatura. A lista dos presentes será encerrada no final da Assembléia por termo assinado pelo Presidente desta;

§ SEGUNDO: A convocação para a Assembléia Geral se fará por meio de EDITAIS na imprensa local, ou por circular com protocolo de entrega, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da sua realização.

§ TERCEIRO: Do Edital deverá constar:

a) Nome da Entidade;

b) Caráter da Assembléia;

c) Ordem do dia;

d) Data, horário e local, mencionando as 03 (três) convocações;

e) Assinatura do (s) Responsável (eis) pela convocação.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

Da Mesa Administrativa

Art. 23° – A Mesa Administrativa se constitui de 09 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral, havendo 03 (três) suplentes.

Art. 24° – Os membros da Mesa Administrativa elegerão, entre seus pares, a Comissão Executiva que dirigirá os trabalhos e que será composta de:

a) Provedor;

b) Vice-Provedor;

c) Secretário;

d) 2° Secretário;

e) Tesoureiro;

f) 2° Tesoureiro;

g) 03 (três) suplentes.

Art. 25° – Compete à Mesa Administrativa:

a) Determinar a política da Entidade em relação à Comunidade;

b) Administrar o patrimônio e prover os fundos suficientes para manter a Entidade;

c) Prover a Entidade de material e pessoal a fim de que seja possibilitada uma assistência realmente suficiente aos pacientes;

d) Aprovar os regulamentos e o regimento interno e normas, inclusive as do corpo clínico;

e) Fiscalizar a execução dos regulamentos e o regimento interno;

f) Cercar de toda proteção possível os pacientes através de padrões profissionais apropriados;

g) Indicar o Diretor Geral, bem como aprovar as admissões de todo pessoal da Entidade, inclusive médicos e técnicos;

h) Prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;

i) Aprovar o orçamento da Entidade;

j) Instituir honorários e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO: À Mesa Administrativa caberá contratar o Administrador Hospitalar, fora dos quadros do Conselho da Entidade em função de confiança e à ela submisso por vínculo empregatício.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

Art. 26º – A Mesa Administrativa reunirá ordinariamente de dois (02) em dois (02) meses e extraordinariamente toda vez que o Provedor julgar necessário.

Art. 27º – Compete ao Provedor:

a) Representar a Entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;

c) Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;

d) Orientar e supervisionar todas as atividades da Entidade;

e) Preparar o relatório anual da Mesa Administrativa;

f) Nomear os servidores para as diferentes obras e serviços da Entidade, depois de aprovados pela Mesa Administrativa;

g) Receber, pagar e assinar cheques, depositar numerários juntamente com o primeiro tesoureiro;

h) Assinar com o primeiro tesoureiro, os relatórios e balancetes anuais;

i) Assinar correspondência da Mesa Administrativa, podendo, porém, delegar poderes ao primeiro secretário, em se tratando de assuntos de rotina;

j) Nomear Comissões, ouvida a Mesa Administrativa;

k) Efetuar despesas urgentes *ad referendum* da Mesa Administrativa;

l) Substituir o Diretor Geral nos seus impedimentos, observado o parágrafo único do artigo 15 do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Provedor não presidirá as Assembléias Gerais quando da apreciação das contas. A Assembléia indicará um membro para substituto.

Art. 28º – Compete ao Vice-Provedor:

a) Substituir o Provedor em seus impedimentos;

b) Auxiliar o Provedor quando for solicitado.

Art. 29º – Compete ao 1º Secretário:

a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria da Entidade;

b) Lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral e da Mesa Administrativa, e assiná-las juntamente com o Provedor;

c) Desempenhar outras funções atribuídas pelo Provedor ou Mesa Administrativa.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls.

Art. 30° – Compete ao 2° Secretário:

a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos;

b) Auxiliá-lo quando for solicitado.

Art. 31° – Compete ao 1° Tesoureiro:

a) Organizar e dirigir os serviços da tesouraria e da contabilidade da Entidade;

b) Apresentar balancetes mensais quando for solicitado e anuais, sendo estes, depois de aprovados pelo Conselho Fiscal;

c) Receber, pagar, assinar cheques, depositar numerário juntamente com o Provedor.

Art. 32° – Compete ao 2° Tesoureiro:

a) Substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;

b) Auxiliá-lo quando for solicitado.

Do Conselho Fiscal

Art. 33° – O Conselho Fiscal se constitui de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, e é órgão de fiscalização da Mesa Administrativa e da Entidade, e será dirigido por 01 (um) presidente eleito entre seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal será eleito e empossado juntamente com a Mesa Administrativa, de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 34° – Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar e visar os balancetes e o balanço da Entidade;

b) Verificar a escrituração da Entidade;

c) Fiscalizar o desenvolvimento de obras e o programa de trabalho da Entidade;

d) Fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito de falhas e irregularidades que encontrar em seu trabalho de fiscalização;

e) Convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente a Assembléia Geral, quando julgar necessário e o Provedor se negar a fazê-lo.

Art. 35° – Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete privativamente:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;

b) Escolher um Secretário;

c) Escolher o relato dos assuntos a examinar;

d) Distribuir entre os conselheiros, os setores de fiscalização;

e) Assinar as correspondências;

f) Convocar as Assembléias Gerais conforme o disposto no artigo 19 e seu parágrafo único.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, APURAÇÃO E POSSE

Art. 36° – Nas Assembléias Gerais, as eleições se farão por sufrágio direto dos Conselheiros com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O voto será secreto.

Art. 37° – A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa que dirigir a Assembléia e, em seguida, se fará a proclamação dos eleitos.

Art. 38° – A posse dos eleitos se dará imediatamente, podendo a transmissão de cargos se feita 30 (trinta) dias após a eleição, em sessão solene.

Art. 39° – Com exceção dos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa Administrativa e no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será de 02 (dois) anos o mandato da Mesa Administrativa, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 40° – Este Estatuto pode ser modificado total ou parcialmente pela Assembléia Geral, mantendo-se sempre de acordo com a **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 – Novo Código Civil.**

Art. 41° – A Assembléia Geral, para resolver sobre a alteração do Estatuto ou sobre a dissolução da Entidade, só poderá ser convocada por decisão da Mesa Administrativa, ou a requerimento da maioria absoluta dos Conselheiros em gozo de seus direitos em primeira convocação, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembléia Geral só poderá decidir sobre a alteração do Estatuto, com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Conselheiros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, em obediência ao disposto no **parágrafo único do artigo 59 do Código Civil de 2.002.**

Art. 42° – Em caso de dissolução ou extinção da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, cumprida as determinações legais, o eventual patrimônio remanescente deverá ser destinado a entidade filantrópica da região ou congênere, registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), ou a entidade publica, de acordo com o Artigo 3°, inciso IX do Decreto 2.536/98.

CAPÍTULO VII

DO DIRETOR GERAL

Art. 43° – O Diretor Geral, profissional ligado à área médica, preferencialmente um médico, será indicado, contratado ou nomeado pela mesa Administrativa estando a esta subordinado.

Art. 44° – Compete ao Diretor Geral:

a) Em conjunto com a Mesa Administrativa, recrutar, selecionar e avaliar o Diretor Clínico e o Administrador da Santa Casa, delegando-lhes funções e responsabilidades;

b) Orientar e supervisionar o Diretor Clínico e o Administrador na Execução das suas funções;

c) Avaliar, em conjunto com a Mesa Administrativa, as contratações ou inclusões de novos médicos ou servidores após o recrutamento e seleção feitos pelo Diretor Clínico e o Administrador;

d) Receber relatórios da Administração e Diretoria Clínica, avaliar e encaminhar com parecer, à Mesa Administrativa;

e) Representar a entidade nos contatos externos que visem angariar recursos adicionais à Entidade;

f) Aprovar conjuntamente com a Mesa Administrativa, os regulamentos, normas e rotinas propostos pela Administração e Diretoria Clínica, bem como propor punições aos integrantes do Corpo Clínico e funcionários, resguardados os princípios da ética profissional e hierarquia.

Art. 45° – O Diretor Geral, quando médico, poderá acumular a função de Diretor Clínico na ausência deste.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 20

CAPÍTULO VIII

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Art. 46° – A Assistência Médica no hospital cabe privativamente ao corpo clínico, grupo ético de profissionais médicos, sob a direção do Diretor Clínico e Diretor Geral, e conforme normas emanadas pelo Regimento do Corpo Clínico.

Art. 47° – A Assistência Médica será prestada a todos aqueles que dela necessitarem, sem distinção de credo, raça ou condição social.

Art. 48° – Compete ao Corpo Clínico:

a) Examinar, diagnosticar e tratar os pacientes que procurarem o hospital, conforme artigo anterior;

b) Orientar a Administração em todas as questões que interfiram no exercício profissional da medicina;

c) Colaborar com o Diretor Geral nos assuntos referentes às suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor Clínico poderá ser contratado com vínculo e remuneração quando a Entidade dispuser de recursos financeiros para tal.

CAPÍTULO IX

DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO

Art. 49° – Os serviços complementares de diagnóstico e tratamento são aqueles incumbidos das finalidades auxiliares de diagnósticos e tratamento.

Art. 50° – Estão subordinados administrativamente à Mesa Administrativa e tecnicamente à Diretoria Clínica e compreendem:

a) Radiodiagnóstico;

b) Patologia / Citologia;

c) Laboratório de Análises Clínicas;

d) Hematologia;

e) Traçados Diagnósticos;

f) Fisioterapia, etc... etc...

§ PRIMEIRO: Estes serviços estão sob a responsabilidade de especialistas e indicados pelo Diretor Geral;

§ SEGUNDO: A remuneração dos profissionais responsáveis será objeto de contrato firmado entre as partes.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51° – o Hospital contará, obrigatoriamente, com serviço de arquivo e estatística, devidamente organizado.

Art. 52° – As atividades do Hospital poderão ser executadas em convênio com os sistemas previdenciários existentes.

Art. 53° – A Entidade aplica integralmente as suas rendas, recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

§ PRIMEIRO: Resguardando sempre um fundo de reserva a critério da Mesa Administrativa e não havendo necessidades de aplicação em melhoramentos, os fundos serão aplicados em Assistência Social.

§ SEGUNDO: Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Administrativa, "*ad referendum*".

Art. 54° – A Assembléia Geral, constituída para estudo e aprovação deste Estatuto, após aprová-lo, elegerá e empossará, de acordo com os dispositivos legais a Mesa Administrativa, o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 55° – Define-se como impedimento de qualquer membro da Mesa Administrativa ou Conselho Fiscal: VIAGEM longa de mais de 30 (Trinta) dias, com comunicação prévia, por escrito, do Conselheiro afastado; DOENÇA comprovada mediante atestado médico, com aquiescência do Juiz de Direito, confirmando que o Conselheiro está incapacitado de exercer suas funções e, MORTE.

Art. 56° – A Santa Casa de Misericórdia de Catalão não distribui lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza aos seus Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 57° – O presente Estatuto, devidamente em conformidade com a **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil)**, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições anteriores.

Tabelionato 2º de Notas
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião
MARIA DA GLÓRIA R. SAMPAIO
Tabelia Substituta

Apresentado hoje para registro no livro A nº 9 (30 e 1), de Registro civil de Pessoas Jurídicas, às fls. 18 e 19.
sob o nº de ordem 1.212
Catalão, 14 de março de 2006
Oficial do Registro
EMOLUMENTOS ...R$ 51,60
TAXA JUDICIÁRIA..R$ 6,75
TOTAL.....R$ 58,35

Emilia Rosa S. Alves
Escrevente

Cartório de Registro de Títulos, Documentos, Protestos e Tab. 2 de Notas.
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
2º Tabelião e Oficial dos Registros de Títulos, Documentos e Protestos.
MARIA DA GLÓRIA ROSA SAMPAIO
Tabeliã Substituta
LUIZ GUSTAVO ROSA SAMPAIO
Escrevente
EMILIA ROSA SAMPAIO ALVES
Escrevente
SAMARA CRISTINA ESPERIDIÃO SAMPAIO
Escrevente
CATALÃO - ESTADO DE GOIÁS

Santa Casa de Misericórdia de Catalão
CNPJ: 01.323.146/0001-30 | Insc. Est. 10074433 59
Telefone: (64) 3445-1000
E-mail: santa.casa.catalao@santacasadecatalao.org.br

03/03
MAURO RIBEIRO SAMPAIO
Tabelião

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 22

CONVOCAÇÃO

O Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 27° do Estatuto Social, CONVOCA os senhores Conselheiros para reunião em ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, a ser realizada no dia 29/07/2022, nas dependências da Santa Casa, situada a Praça das Mães S/N Bairro São Joao:

1. Em primeira convocação às 17h00min (dezessete horas), com a presença mínima de 2/3 (dois terços) em condições de votar;

2. Em segunda convocação às 18h00min (dezoito horas), com a presença da metade mais um dos conselheiros com direito a voto;

3. Ou em terceira convocação às 19h00min (dezenove horas), com no mínimo de 5 (cinco) conselheiros com direito a voto, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

1 – ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS, SUPLENTES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Catalão, 19 de julho de 2022.

Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho
Provedor

Praça das Mães, S/N – Bairro São João – Catalão/GO – CEP 75703-035
E-mail: santa.casa.catalao@hotmail.com

Santa Casa de Misericórdia de Catalão - @Copyright Todos os direitos reservados
Santa Casa de Misericórdia de Catalão - @Copyright Todos os direitos reservados

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO

CNPJ: 01.323.146/0001-30
Inscrição Estadual: 100443559
TELEFONE: (64) 3445-1000
Site: www.santacasacatalao.org.br
email:santacasacatalao@santacasacatalao.org.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, doravante denominada simplesmente de Santa Casa de Catalão, com sede na Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, Catalão – GO, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, neste ato representado por membros do Conselho Administrativo, abaixo assinados, e reunidos de forma presencial na Sala de Conferência da Instituição, para tratar sobre a Eleição dos membros da Mesa Administrativa e Conselho fiscal para o biênio dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e quatro conforme Edital de Convocação datado de 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. Catarina fez a acolhida aos presentes constatando que havia "quórum legal", dando por instalada a Assembleia Geral Ordinária agradecendo a presença de todos, em seguida passou a palavra para o Provedor Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho explicou o motivo da reunião, trata-se da Eleição dos Membros da Mesa Administrativa e Conselho fiscal, agradeceu a presença de todos e fez um breve relato do seu mandato de Provedor, colocando seu cargo à disposição assim como todos os outros Membros da atual Mesa Administrativa e Conselho Fiscal. Catarina assumiu a condução da reunião perguntando aos presentes se havia alguém interessado em se candidatar, vez que até a presente data não havia chapa registrada para concorrer a Mesa Administrativa. Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho se prontificou a continuar cargo de Provedor para o próximo biênio de dois mil e vinte e dois a dois mil e vinte e quatro. A Mesa administrativa ficou composta pelos seguintes membros, Provedor Dr. Agnaldo Antônio R. Filho, Vice Provedor Transvaldo Jerônimo da Silva, Primeiro Tesoureiro Catarina de Fátima O. Silva, Segundo Tesoureiro Dorival Miranda Duarte, Primeira Secretária Mariza Paim da Silva, Segunda Secretária Leny Rodrigues Reis, Suplentes Haroldo Luiz Pires Campos, Claudia Maria Marot Meireles e Karla Aguiar Ribeiro. O conselho fiscal ficou composto pelos seguintes membros Dra. Jasiva Nogueira Avelar Meirelles, Antonio José Valls de Moraes e Fernando Cesar de O. Azevedo, e suplentes Dr. Fernando Antonio Aires, Euclebia de Cássia Estrela e Osmar Batista Neto. Conforme o Art. 43 do Estatuto Geral da Santa Casa e os parcos recursos financeiros para contratar o Diretor Geral, foi discutido e em comum acordo foi nomeado o Provedor Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho, CIM-6963461SSPMG, CPF n°007.503.896-05 para o cargo de forma voluntária até o fim do mandato. A posse dos eleitos se dará imediatamente conforme Art. 38 do Estatuto Social podendo a transmissão de cargos ser feita no prazo máximo de 30 dias. Catarina agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia. A Ata da Assembleia Geral Ordinária vai assinada por mim que a Secretariei e pelos membros do Conselho Administrativo presentes para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Mariza Paim da Silva
Karla Aguiar Ribeiro Catarina de Fátima O Silva
Cláudia Mª Campos Marot Meireles Jasiva Nogueira de Avelar Meirelles
Leny Rodrigues Reis
Transvaldo Jerônimo da Silva
Agnaldo Antônio R. Filho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE GOIÁS
CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS E TABELIONATO DE NOTAS
AV. BENJAMIN FERREIRA DE MELO, Nº 1.203 - CENTRO - CEP 75704-020 - CATALÃO - GOIÁS

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro A - 76, protocolizado e digitalizado sob o nº 72.685 e registrado sob o nº 1.272, às fls. 144F/145F. Dou fé. CATALÃO-GO, 02/08/2022.
Custas: R$ 64,44 Taxa Jud.: R$ 17,97 Total: R$ 99,32
Selo: 01372208012145330660000
Consulte:(http://extrajudicial.tjgo.jus.br)

Santa Casa de Misericórdia de Catalão
CNPJ: 01.323.146/0001-30 | Insc. Est. 10044[illegible]
Telefone: (64) 3445-[illegible]
E-mail: [illegible]

03/03
MAURO RIBEIRO SAMPAIO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

Catalão, 19 de julho de 2022.

PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO.

Os abaixo assinados declaram ter recebido nesta data, o Edital para Convocação de ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 29/07/2022, conforme Edital de Convocação datado de 19/07/2022.

1. AGNALDO ANTONIO RODRIGUES FILHO.....
2. AGOSTINHO IVO DE SOUZA.....
3. ALTAMIRO DOS SANTOS.....
4. ANTENOR EUSTAQUIO BORGES DE ASSUNÇÃO.....
5. ANTONIO JOSE VALLS DE MORAES.....
6. CARMEM LUCIA HOLLER.....
7. CATARINA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA.....
8. CELSO LUIZ CALIXTO.....
9. CLAUDIA MARIA MAROT MEIRELES.....
10. DANUBIO JOSE DE CASTRO MARQUES.....
11. DORIVAL MIRANDA DUARTE.....
12. ELAINE ROSA TEIXEIRA.....
13. EUCLEBIA DE CASSIA ESTRELA.....
14. FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA AZEVEDO.....
15. FERNANDO ANTONIO AIRES.....
16. FRANCISCO RODRIGUES DE PAIVA.....
17. GLAUCIA SEBASTIANA CORREIA LEAO.....
18. HAROLDO LUIZ PIRES CAMPOS.....
19. JASIVA NOGUEIRA DE AVELAR MEIRELES.....
20. JOAO SEBBA NETO.....
21. KARLA AGUIAR RIBEIRO.....
22. LENI RODRIGUES REIS.....
23. MARIZA PAIM DA SILVA.....
24. MAURO RIBEIRO SAMPAIO.....
25. OSMAR BATISTA NETO.....
26. ROBERTO ANTONIO MAROT.....
27. RAQUEL ELIAS.....
28. IVAN MARTINS DE SALES.....
29. TRANSVALDO JERONIMO DA SILVA.....
30. ROSELMA LUCHESE.....

Santa Casa de Misericórdia de Catalão - (c) Copyright Todos os direitos reservados
Santa Casa de Misericórdia de Catalão - (c) Copyright Todos os direitos reservados